



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Revogada pela [Instrução Normativa SG/MPF nº 20, de 11 de julho de 2023](#)

~~Dispõe sobre a política unificada de retenção de mensagens objetivando o uso racional do Ministério Público Federal.~~

~~O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, da Portaria PGR/MPF nº 591, de 20/11/2008, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Portaria PGR/MPF nº 425, de 5/7/2013, e no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.006487/2014-92, resolve:~~

~~Art. 1º A política unificada de retenção de mensagens no sistema de correio eletrônico do Ministério Público Federal fica definida por esta Instrução Normativa.~~

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 2º A política unificada de retenção de mensagens objetiva o uso racional dos recursos de tecnologia da informação e comunicação no sistema de correio eletrônico do Ministério Público Federal, de forma a possibilitar a troca de mensagens de cunho institucional dos usuários entre si e com o público externo.~~

### CAPÍTULO II

#### DAS COTAS DE ESPAÇO EM DISCO DAS CAIXAS POSTAIS

~~Art. 3º As cotas de espaço em disco das caixas postais no sistema de correio eletrônico institucional serão:~~

~~I— 8 GB, para membros;~~

~~II— 5 GB, para caixas corporativas de órgãos ou unidades;~~

~~III— 2 GB, para servidores; e~~

~~IV— 300 MB, para estagiários.~~

~~§ 1º. Não ocorrerá a expiração automática de mensagens do correio eletrônico por limite de tempo, ressalvada a hipótese do § 3º deste artigo.~~

~~§ 2º. Caso a caixa postal atinja o limite estabelecido nas cotas de armazenamento, será bloqueado o envio de mensagens eletrônicas a partir daquele endereço eletrônico, mantido somente o recebimento de novas mensagens endereçadas àquela caixa.~~

~~§ 3º. Caso a caixa postal supere em 10% (dez por cento) o limite estabelecido nas cotas de armazenamento, serão removidas automática e diariamente as mensagens mais antigas e lidas, até que o tamanho atinja o respectivo limite fixado.~~

~~Art. 4º A gestão adequada dos recursos de armazenamento disponibilizados a uma determinada caixa de correio eletrônico individual ou corporativa é de responsabilidade do membro, servidor, estagiário ou unidade que a possua ou a gerencie.~~

### ~~CAPÍTULO III~~

#### ~~DO LIMITE DE TAMANHO E TIPOS DE ARQUIVOS ANEXADOS ÀS MENSAGENS~~

~~Art. 5º O tamanho máximo suportado para as mensagens eletrônicas enviadas e recebidas, considerados os arquivos a elas anexados, será de 20 MB.~~

~~Art. 6º Serão bloqueadas as mensagens eletrônicas que contenham anexos executáveis ou de mídia, bem como aqueles que possuam arquivos com riscos significativos de propagação de software malicioso, tais como .bat, .cmd, .com, .cpl, .scr, .sys, .vb, .vbe, .vbs e .vxd, além de novos tipos que surjam ou passem a ser utilizados por criminosos virtuais e agências de espionagem.~~

### ~~CAPÍTULO IV~~

#### ~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 7º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e às áreas correspondentes nas unidades do Ministério Público Federal zelar pela adequada aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.~~

~~Art. 8º Nas unidades do Ministério Público Federal que ainda não utilizem o serviço de correio eletrônico centralizado, a política unificada de retenção de mensagens aplicar-se-á a partir do momento em que for concluída a respectiva implementação.~~

~~Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 dez. 2017. Caderno Administrativo, p. 4.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**